



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **Nº. 054-04/2016.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº. 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO ROGÉRIO IMMICH, brasileiro, casado, CPF sob nº. 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **ESCOLA MUSICAL MALLMANN & GREGORY LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 97.542.441/0001-57, com sede na Rua Nove de Fevereiro, nº. 997, ap. 303, Bairro Centro, Município de Santa Clara/RS, neste ato representada pelo sócio, Sr. **MAURO LUIS GREGORY**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 317.607.910-91, residente e domiciliado na Rua João Rafael Azambuja, nº. 735, Vila Célia, Cruzeiro do Sul/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8666/93 e pelo processo administrativo n.º 262/2016, Convite nº. 05/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1** – O Objeto do presente contrato se refere à contratação de empresa para prestação de serviços na área musical. A empresa deverá colocar a disposição profissional para 50 (cinquenta) horas semanais com disponibilidade nos três turnos para curso de música instrumental e vozes com diversos instrumentos musicais para os alunos da rede municipal de escolas, para os alunos da sede do município além de aulas para a população em geral.

### **2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por mês, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2** - Os pagamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, descritiva dos serviços, serão efetuados até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório realização das horas ministradas a ser fornecido pela empresa/entidade contratada e visada pela Secretaria Municipal da Educação.

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**2.5** – O preço acima será válido pelo período da contratação, sendo admitido o reajustamento para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o desequilíbrio, bem assim, se houver prorrogação contratual prevista na cláusula 3.1 retro mencionada, adotando-se o IPCA/IBGE como índice, ou outro que vier em sua substituição ou for mais conveniente ao Município, mediante negociação com a CONTRATADA.

### **3. DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo para a prestação dos serviços será pelo período de 12 meses, a contar de 10 de março de 2016 até 09 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** - A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos e horários que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

### **4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.**

**4.1** – Os serviços, objeto do contrato, serão executados dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

### **5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

#### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

### **6. DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## **7 - DA DOTAÇÃO**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

07 – 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (764, 728 e 740).

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 10 de março de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MUN. SANTA CLARA DO SUL**  
FABIANO ROGÉRIO IMMICH  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA**  
**ESC. DE MÚS. MALLMANN & GREGORY LTDA.**  
MAURO LUIS GREGORY

**TESTEMUNHAS:**

**1.**  
**CPF**

**2.**  
**CPF**